

**1ª Câmara Criminal**

0632104-85.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira. Paciente: Marcos Solon Rodrigues Justino. Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB: 39632/CE). Despacho: - Diante do expedito, julgo extinto o mandamus sem resolução de mérito, com base no art. 76, VIII do RITJCE, P.R.I. Decorrido o prazo sem manifestações, arquivem-se os autos. Fortaleza, 21 de julho de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

1ª Câmara Direito Privado

0175616-85.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Apte/Apdo: Montblanc Residence Investimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fábio Hiluy Moreira (OAB: 14567/CE). Advogado: Flávio Ribeiro Brilhante Júnior (OAB: 23846/CE). Advogado: Davi Gurgel Dumont (OAB: 39626/CE). Apte/Apdo: Lucila Volnya Barbosa de Assis. Advogada: Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE). Despacho: - ISSO POSTO, não conheço o recurso especial, visto que restou prejudicado. Publique-se e intimem-se. Demais expedientes necessários, com a respectiva baixa e arquivamento, oportunamente. Fortaleza, 22 de julho de 2022. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 25 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE JULHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim – Promotor de Justiça convocado. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 05 de julho de 2022.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal N.º 0057201-51.2013.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Carlos Henrique Bacelar Torres
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a Eminente Relatora, acompanhados ainda pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento e absolver o apelante, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628302-79.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Gustavo Alves de Araújo
Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior
Paciente: Pedro Yggor de Oliveira Cruz
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Corréu: Éder Beserra Vieira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Gustavo Alves de Araújo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628702-93.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola
Impetrante: Mairson Ferreira Castro
Impetrante: Ian Belém Falcão
Impetrante: Carina Brauna Bruno
Paciente: Alisiano Lima Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Ildillê Ítalo Silva Leite

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado Dr. Ian Belém Falcão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627814-27.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Roberta Andressa Leonel Ferreira

Paciente: Antônio Jackson Arruda da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Edson da Silva Nascimento

Corréu: Leandro da Silva Nascimento

Corréu: Francisco Roberlândio Pereira da Silva

Corréu: Isnarde Cassiano Silva do Nascimento

Corréu: Edivaldo Soares da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Roberta Andressa Leonel Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629036-30.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas

Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” Voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto reconhecendo desídia do Estado em razão da não realização da audiência anterior pela ausência de realização de expedientes, restando vencido. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628108-79.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Paciente: Mateus Sugette de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630983-22.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Gizela Cardoso Girão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Myrian Barbosa Freitas

Corréu: Alessandra Lopes Lino

Corréu: Mayara Mirna Gomes da Silva

Corréu: Marcos William dos Santos Oliveira

Corréu: Rosimara Albertino do Nascimento Vieira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, no sentido de substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência 24 horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, conforme previsto no artigo 317, do Código de Processo Penal. Ressaltou, por fim, que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar de monitoramento eletrônico e suas renovações, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628503-71.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Dias Durante

Paciente: Paulo Diego da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Guilherme Guissone Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630567-54.2022.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza/CE

Impetrante: Jean Souza de Oliveira



Paciente: Walisson Almeida da Silva
Impetrado: Juiz de direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza/CE
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630934-78.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Mateus Barreto de Souza
Impetrante: Francisco Marques da Cruz Nascimento
Paciente: Maria Ivaneide Ferreira Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Mateus Barreto de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629876-40.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento
Paciente: Márcio Augusto Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629736-06.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taytala Virgínia de Oliveira
Paciente: Igor Hendrel Peixoto da Silva
Paciente: Renato da Silva Barroso
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629855-64.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Ivanílson da Silva Albuquerque
Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa
Advogado: Ivanílson da Silva Albuquerque
Advogado: Daniel Gomes da Silva Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629948-27.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Viviane de Sousa Lopes
Paciente: Nayane dos Anjos Travezani Faria
Paciente: Francisca Estéfane Rodrigues Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629949-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Fernando Henrique da Silva Carneiro
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629976-92.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino
Paciente: José Anderson Oliveira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629997-68.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Pereira de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os requerimentos apresentados pela defesa, ou pratique, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630052-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Eduardo de Oliveira Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz da execução penal para que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de progressão de regime ajuizado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630135-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Luís Otávio Prudêncio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, por não vislumbrar a ocorrência de constrangimento ilegal à liberdade do paciente. Todavia, no intuito de garantir o cumprimento das normas pertinentes, determinou que a autoridade impetrada seja comunicada da custódia do paciente, a fim de que tome as providências necessárias à expedição da guia de recolhimento na forma dos arts. 674 do CPP2 e 105 da LEP3 e 2º, §2º, da Res. 113/2020 do CNJ4. Determinou ainda que seja oficiado ao juízo do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, a fim de que aquela unidade tome as providências necessárias ao registro do cumprimento do mandado de prisão n. 0200352-85.2022.8.06.0025 no BNMP, nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto com sugestão incorporado ao voto da Eminente Relatora.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630150-04.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Carlos Kauê do Vale Pereira

Paciente: Lucas Pereira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630445-41.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Luiz Eduardo Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz coator para que imponha celeridade ao processamento da ação penal, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629168-87.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Daniel da Costa Leandro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629732-66.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Alan Júnior Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630092-98.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabiano de Mesquita Damasceno

Paciente: Valdenir Vieira Pereira

Paciente: João Pablo Damasceno do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630490-45.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Cleudiano Gomes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando,



motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630494-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Adahil de Souza Matos

Impetrante: Telma Regina Meneses Lopes

Paciente: Claiton Ferreira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do pedido, mas pela denegação da Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630537-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Elieudes Silva Lima Barros

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630721-72.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Carlos Silva dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para para deferir ao paciente a liberdade provisória sem fiança e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630765-91.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Francisco Maurício do Nascimento dos Santos,

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630836-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisca Mikaelly Barros Sousa

Paciente: Salviano Moraes Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Paulo Henrique de Paula Martins

Corréu: Eduardo Anderson Ferreira Cordeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630588-30.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Paciente: A. L. L.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de M.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630992-81.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Vitor Cavalcante da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0002017-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente Antônio de Freitas Filho

Paciente: Vicente Antônio de Freitas Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do julgo deste habeas corpus em virtude da ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627364-84.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Jhemenson Alves Viana da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627907-87.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriano Silva Pinheiro

Paciente: Maria Vanessa Mota da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do julgo deste habeas corpus em virtude da ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627941-62.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Marcos Antônio Tavares de Souza

Paciente: Carlos Zeronilde Patrício Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628175-44.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Assis Nunes da Silva

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628336-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Avelino Bezerra de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628390-20.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Valceli Cosmo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628513-18.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: Mathieus José de Oliveira

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Advogado: Marcos Carantino de Sousa Júnior

Advogada: Jeniffer Ribeiro Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628604-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: José Ítalo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628677-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: João Agenor Silva Loiola



Paciente: Crislan da Silva Lopes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus
Corréu: Antônio Carlos Florença Maia
Corréu: Francisco Anderson Gomes Braz
Corréu: Francisco Wilson dos Santos Souza
Corréu: José Ivan Florença Maia
Corréu: Carlos Roberto Florença Maia
Corréu: Antônio Florença Ventura
Corréu: Maria Cláudia de Castro Martins

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, revogando-se a liminar anteriormente deferida (a qual determinou o desmembramento do feito) vez que a medida não se mostra mais necessária no presente caso, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628752-22.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Carlos Adriano da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628858-81.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Regnobertho Gomes Costa
Impetrante: João Paulo Beserra
Paciente: Paulo Henrique da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, por ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628998-18.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Gizela Cardoso Girão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Paciente: Ítalo Ferreira da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa. Determino ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 34/36, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629057-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa
Paciente: Vitor do Nascimento Rodrigues Nunes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, visto que não vislumbro constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629095-18.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Davi Portela Muniz
Impetrante: João Muniz Filho
Paciente: A. D. de S. F.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629795-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque
Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa
Paciente: Aurino Pereira Chagas
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, mas conceder em menor extensão para determinar a adequação do regime imposto na decisão, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625753-96.2022.8.06.0000 – Var Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: A. H. G.
Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de T.
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus e concedeu a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares Elencadas, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627925-11.2022.8.06.0000 - Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídio**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Paciente: Daniel Barros de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, concedeu de ofício este habeas corpus para que a autoridade coatora dê celeridade aos trâmites necessários para a análise e processamento do recurso de Agravo em Execução, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca de eventual descumprimento. Por fim, ênfase o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que permite à parte interessada representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628358-15.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Rafael Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, bem como ratifico a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628495-94.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Mateus Barreto de Souza

Impetrante: Francisco Marques da Cruz Nascimento

Paciente: Francisco Hugo de Sousa Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegá-lo, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628710-70.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lídiâne Sabóia de Aguiar

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629032-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Paciente: Cláudio Roberto de Moraes Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, decidindo sobre o pedido de progressão de regime tão logo seja apresentado o exame criminológico, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629277-04.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Paciente: Rodrigo dos Passos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE dê seguimento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, seja apreciando o pedido da defesa, seja enviando ao MP. Determino, ainda, que seja notificada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da execução penal nº 0001580-54.2019.8.06.0035, bem como acerca do descumprimento da Liminar, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629110-84.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Alberto Diniz da Silva

Paciente: F. A. J. C.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de habeas corpus para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629167-05.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Charles William de Sousa Mota

Paciente: Patrício Cavazotti da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de trabalho externo, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629536-96.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Jonas da Silva Macedo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630131-95.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Pedro de Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630450-63.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Geaze da Costa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628114-86.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Ângelo Sulliano Bento

Paciente: Bruno Abrahão Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628205-79.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Breno Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629335-07.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: José Dirkson de Figueiredo Xavier

Paciente: Edílson Bernardino de Miranda Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

64 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629453-80.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marciano Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

65 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629978-62.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Maria Lopes de Araújo

Paciente: Francisco Dias de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

66 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630543-26.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: José Rafael Ferreira Lucas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente José Rafael Ferreira Lucas, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

67 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630602-14.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano



Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa
Paciente: José Fernando Rufino de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

68 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629963-93.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Ferreira Bezerra
Paciente: Glebson Sousa de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

69 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630909-65.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tamara de Sousa Marques
Paciente: Fábio Pereira do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

70 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630986-74.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Gizela Cardoso Girão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Paciente: Alessandra Lopes Lino
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator."

71 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630744-18.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Bruno Mesquita Mourao Teles
Paciente: L. D. de M.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

72 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631005-80.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Paciente: Myrian Barbosa Freitas
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, ante a detecção da figura processual da litispendência, nos termos do voto do Relator."

73 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630979-82.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Gizela Cardoso Girão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Paciente: Rosimara Albertino do Nascimento Vieira
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, no sentido de substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência 24 horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, conforme previsto no artigo 317, do Código de Processo Penal. Ressalto, por fim, que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar de monitoramento eletrônico e suas renovações, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do art. 315, caput, do CPP, e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal N.º 0010399-05.2021.8.06.0101 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. C., S. e C. de V. L. (D..
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB/CE: 15783).
Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB/CE: 19976).



Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE: 23495).
Advogado: André Rodrigues Parente (OAB/CE: 15785).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento, com a restituição plena e incondicional do automotor e sua imediata liberação para transferência e circulação, levantando-se todo e qualquer gravame que recaia sobre o veículo TOYOTA COROLLA XEI 20 FLEX PLACAS PNL1B00, chassi 9BRBD3HE8K0417120, nos termos do voto da Relatora.”
Em tempo: Sustentação oral pela causídica em razão do provimento do apelo.

75 - Agravo de Execução Penal N.º 8003869-52.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Judson Pereira Soares

Advogado: Nelson Fernandes Rocha

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Nelson Fernandes Rocha, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

76 - Exceção de Suspeição N.º 0010072-21.2021.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Excipiente: V. L. S.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Excepto: L. S. de A. B. - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Corréu: E. M. M.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente exceção de suspeição, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Conflito de Jurisdição N.º 0001999-77.2022.8.06.0000 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Lindemberg Benevenuto Costa

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Conflito de Jurisdição N.º 0001398-71.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Terceiro: A. J. L. N. de M.

Terceiro: T. M. de A. F. N.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, no sentido de DECLARAR COMPETENTE o juízo suscitado da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/Ce para o processamento e julgamento da ação penal nº 006658-39.2019.8.06.0064, assim como para julgar os demais processos e ações conexos (0005551-57.2019.8.06.0064, 0005814-89.2019.8.06.0064 e 0005815-74.2019.8.06.0064), nos termos do voto do Relator.”

79 - Conflito de Jurisdição N.º 0002048-21.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Francisco Rodrigues da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o juízo suscitado do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza – CE, para processar e julgar o delito de crime ambiental, nos termos do voto do Relator.”

80 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0016198-77.2017.8.06.0001/50000 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rubens Tyme Silva dos Santos

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0031302-51.2013.8.06.0001/50000 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luciana Alves

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0100562-11.2019.8.06.0001/50000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Embargante: Sebastião Almir Rodrigues Campelo

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”



83 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0102370-85.2018.8.06.0001/50000 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Alderi da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator”

84 - Agravo de Execução Penal N.º 0034584-87.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Wesclley Fernandes Alves Filho.
Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho (OAB/CE: 19596).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0000599-71.2018.8.06.0128 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erismar Mariz de Oliveira.
Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).
Apelante: Antônio Carlos de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Manoel Alves Abelardo.
Advogada: Anny Kariny Cruz Feitosa (OAB/CE: 11604).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Erismar Mariz de Oliveira, Antônio Carlos de Sousa e Manoel Alves Abelardo, para dar-lhes parcial provimento e redimensionar as penas em definitivo, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal N.º 0135286-46.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sancley de Araújo Holanda.
Apelante: Fábio Sousa Lima
Apelante: Maxsuel Alves de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Alex Geovane Silva Tomé.
Apelante: Kaio Roney Veras Pereira
Advogado: Josenilton Rocha Lopes (OAB/CE: 19882).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, quanto aos recorrentes Alex Geovane Silva Tomé e Sancley de Araújo Holanda, que foram condenados pelo crime previsto no art. 288 do Código Penal, de ofício, decretou a extinção da punibilidade, ante o reconhecimento do instituto da prescrição, em sua modalidade intercorrente, restando prejudicada a análise meritória das apelações interpostas; quanto aos recorrentes Maxsuel Alves de Oliveira, Kaio Roney Veras Pereira e Fábio Sousa Lima, que foram condenados pelo crime previsto no art. 288 do Código Penal, de ofício, foi decretada a extinção da punibilidade, ante o reconhecimento do instituto da prescrição, em sua modalidade intercorrente, restando prejudicada a análise meritória das apelações interpostas somente quanto ao crime de associação criminosa; conheceu em parte do apelo interposto pelo recorrente Maxsuel Alves de Oliveira e, na parte conhecida, deu parcial provimento, sendo excluída a condenação pelo pagamento do valor de R\$ 24.134,07 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), a título de reparação de danos à empresa vítima do assalto, ante a inexistência de pedido expresso pelo Ministério e instrução probatória específica, malferindo, assim, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, porém mantida a condenação do réu pelo crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena em definitivo em 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão cumulada com 14 (quatorze) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime prisional semiaberto, nos moldes do art. 33, §2º, ‘b’, do Código Penal; conheceu em parte do apelo interposto pelo recorrente Fábio Sousa Lima e, na parte conhecida, negou provimento, porém de ofício excluiu a condenação pelo pagamento do valor de R\$ 24.134,07 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), a título de reparação de danos à empresa vítima do assalto, ante a inexistência de pedido expresso pelo Ministério e instrução probatória específica, malferindo, assim, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo mantida a condenação do réu pelo crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena em definitivo em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão cumulada com 13 (treze) dias multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime prisional fechado, nos moldes do art. 33, §2º, ‘a’, do Código Penal, em razão da reincidência do agente; conheceu em parte do apelo interposto pelo recorrente Kaio Roney Veras Pereira e, na parte conhecida, negou provimento, porém de ofício excluiu a condenação pelo pagamento do valor de R\$ 24.134,07 (vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), a título de reparação de danos à empresa vítima do assalto, ante a inexistência de pedido expresso pelo Ministério e instrução probatória específica, malferindo, assim, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo mantida a condenação do réu pelo crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena em definitivo em 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão cumulada com 14 (quatorze) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, com o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal N.º 0000164-20.2005.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: José Henrique Muniz Sfriso.
Defensor dativo: Jose Euvaldo Silva (OAB/CE: 16886).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0000430-64,2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: W. de S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, reduzindo a pena do recorrente para 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0002149-50,2019.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Antônio Marcos Pinto Ferreira.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715).

Advogado: João Paulo Avelino Alves de Sousa (OAB/CE: 41057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento e absolver o apelante, por existir circunstâncias que excluem o crime de extorsão, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0004845-07,2013.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Vanderlei Nunes de Santana.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0007717-33,2016.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Ricardo Santana de Carvalho.

Advogada: Liduína Maria Sampaio de Castro (OAB/CE: 39802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0008494-38,2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Cícero Daniel de Santana.

Apte/Apdo: Aglailson Ferreira Fernandes.

Apte/Apdo: Diego Agostinho Bezerra.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e dar parcial provimento aos recursos da defesa para absolver os acusados do crime de associação para o tráfico e redimensionar as penas privativas de liberdade dos réus CÍCERO DANIEL DE SANTANA para 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão; AGLAILSON FERREIRA FERNANDES para 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão e DIEGO AGOSTINHO BEZERRA para 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0010114-53,2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Carla Mayara Rodrigues.

Apelante: Welisson Medeiros Ciriaco.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0010195-68,2021.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Francisco Antônio da Silva.

Advogado: Francisco Ary Ferreira Garcia Pinto (OAB/CE: 25819).

Advogado: José Almir Gomes dos Santos Junior (OAB/CE: 40565).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB: /CE 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB: /CE 5741).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 22 (vinte e dois) anos de reclusão para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0010242-27,2020.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Brasil Veiculos Companhia de Seguros S/A.

Advogada: Ailana Linhares de Sousa Medeiros (OAB/CE: 27998).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”**96 - Apelação Criminal Nº 0011753-22.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Estefânio da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**97 - Apelação Criminal Nº 0012356-71.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Leonardo Oliveira de Sousa.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, todavia, de ofício, a pena do recorrente para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, em respeito à hierarquia entre as fases da dosimetria, nos termos do voto da Relatora.”**98 - Apelação Criminal Nº 0012832-85.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tauá.**

Apelante: Leandro Gonçalves Alves.

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto (art. 33, §2º, “b” do CP) e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”**99 - Apelação Criminal Nº 0016104-15.2016.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apelante: Maria Edilene Santos da Silva.

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte (OAB/CE: 25704).

Advogada: Joelma dos Santos Gadelha (OAB/CE: 33342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, observou que o conjunto probatório não é forte e coeso o suficiente para embasar uma condenação, necessária é a absolvição da apelante, na forma do art. 386, VII, do CPP e devendo inclusive ser aplicado o brocardo in dubio pro reo, única solução admissível quando a prova se mostra controvertida e não conduz ao convencimento pleno, nos termos do voto da Relatora.”**100 - Apelação Criminal Nº 0050349-96.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: F. A. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**101 - Apelação Criminal Nº 0062294-24.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Matheus Lucas Machado Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida. Determinou a expedição em prol do acusado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso. Determinou que se oficiasse o Ministério Público para apurar possíveis ilegalidades cometidas pelos agentes públicos que atuaram na prisão do réu no dia 28/09/2015 (Inquérito Policial nº 134-00701/2015), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão do acusado, nos termos do voto da Relatora.”**102 - Apelação Criminal Nº 0112227-16.2018.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Pedro Phillipe Gomes de Araújo.

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”**103 - Apelação Criminal Nº 0121453-53.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Víctor Ribeiro da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0179063-81.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miguel Thardelles Silva do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo a atenuante da menoridade relativa, a qual, todavia, não induz a redução da pena, com amparo na súmula nº 231 do STJ, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0006125-85.2016.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Benedito Regis de Oliveira.

Defensor dativo: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Apte/Apdo: José Maria Sabino.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER do recurso de Benedito Régis de Oliveira e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de (a) declarar a nulidade do feito a partir da resposta positiva ao quesito genérico da absolvição – que deve ser considerado prejudicado pela resposta positiva ao quesito que o antecedeu – e determinou que o magistrado togado profira nova sentença na condição de juiz natural da causa, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0013972-60.2018.8.06.0035 - 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: José Erivan Batista.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Apelante: Jaine Bárbara dos Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os réus dos delitos imputados na denúncia, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0022384-57.2018.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. D. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso do ministério público e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0024109-43.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michell de Castro Silva.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelante: Adriano Nogueira da Silva.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, sendo ambos absolvidos do delito de associação para o tráfico, além de redimensionadas as sanções, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0044818-80.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. T. da C..

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PROCEDENTE o pleito recursal do Ministério Público, CONDENANDO o acusado LEANDRO TAVARES DA CRUZ a pena do art. 217-A do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0050781-73.2021.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Geovani Monte do Carmo.

Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apte/Apdo: Vitória Santos Menezes.

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo ministério público e NÃO CONHECER do recurso interposto por Vitória Santos Menezes, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0051171-06.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: L. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0078730-29.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira Filho.

Advogada: Elissandra Dias de Oliveira (OAB/CE: 34453).

Apelante: Bruno de Paula e Silva.

Advogado: José Waldir de Paula Filho (OAB/CE: 10881).

Advogado: Roberto Cesar Gomes de Paula (OAB/CE: 10943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pela pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos, a fim de declarar extinta a punibilidade do apelante Bruno de Paula e Silva, nos termos do art. 107, IV, do CPB, e absolver o recorrente Luiz Carlos Rodrigues Ferreira Filho com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0088312-25.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: R. N. A. B..

Advogada: Gracileir Vasconcelos da Graca (OAB/CE: 12260).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0103965-85.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thamires Cristina Gomes Barroso Gadelha.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB: 35025/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0117023-29.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flávio do Nascimento Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Flávio do Nascimento Freitas, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0176420-53.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Lucas Rafael Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao do ministério público e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da defesa, para corrigir erro material na fixação da pena, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0185924-59.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. R. T. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, aplicou-se a conduta praticada pelo réu Antônio Rodrigues Teixeira Neto ao tipo penal previsto no art. 213, § 1o, c/c art. 226, II e art. 71, todos do Código Penal, mantenho a pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão em regime fechado, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0195386-30.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Robert de Lima Malheiros.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).



Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0204082-16.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Auriclécio Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0223957-69.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas da Silva Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0266941-05.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Françuelio Nascimento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

122 - Agravo de Execução Penal Nº 0201176-29.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Agravante: Telma Gomes de Araújo.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.”

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0207027-10.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jhonatan Breno Oliveira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para (a) atribuir o tipo penal previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 a denúncia ofertada - ao invés da capitulação do art. 33, e para DETERMINAR a redistribuição da ação penal a um dos juizados especiais, nos termos do art. 60 c/c 61 da Lei n. 9099/95, oportunidade em que a nova autoridade judiciária deverá receber a denúncia - eis que modificada a capitulação, e porque a peça exordial não se mostra inepta, nos termos do voto do Relator.”

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0251468-42.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Arimateia Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão que rejeitou a denúncia, recebendo a denúncia oferecida pelo parquet e determinando que o processo retorne ao seu prosseguimento regular, nos termos do voto do Relator.”

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000260-86.2004.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Jose Rosa de Oliveira.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001776-94.2006.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Vicente de Paulo da Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal N.º 0000004-82.2015.8.06.0191 – Vara Única da Comarca de Solonópole

Apelante: F. D. C. P.

Defensor dativo: Paulo Renato de Sousa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para retificar o valor dos honorários do advogado dativo para R\$ 3.562,77 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), a ser pago pelo acusado FRANCISCO DOUGLAS CARVALHO PINHEIRO, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 263 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal N.º 0000036-72.2017.8.06.0044 – Vara Única Vinculada da Comarca de Barreira

Apelante: F. G. da S.

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal N.º 0000581-93.2018.8.06.0146 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apte/Apdo: Reginaldo Martins da Silva

Advogado: Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira

Advogada: Luana Régia Viana Lopes

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Advogada: Karine Ascal Aragão

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar provimento ao recurso ministerial e dar parcial provimento ao apelo da defesa, desclassificando a conduta do recorrente para o crime de receptação, fixando a pena no mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal N.º 0000721-47.2019.8.06.0129 – Vara Única da Comarca de Morrinhos

Apelante: F. J. de O.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para excluir a condenação para reparação de danos, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal N.º 0001906-48.2018.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca da Aracati

Apelante: Sandra Cláudia Feitosa

Advogada: Geórgia Moura de Sousa

Advogado: Allan Danísio Araújo Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal N.º 0002660-70.2013.8.06.0162 Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Público Estadual

Apelado: D. B. D.

Advogado: Marconi de Matos Sobreira

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal N.º 0002987-49.2017.8.06.0073 – Vara Única da Comarca de Croatá

Apelante: Jocimar Alves Ribeiro

Advogado: Marcelo Vieira Costa

Apelante: André da Silva Sousa

Apelante: Fagner Cordeiro de Sousa

Advogado: Francisco Gomes Ribeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal N.º 0004030-98.2014.8.06.0146 – Vara Única da Comarca de Pindoretama

Apelante: Edna Maria Rodrigues Martins

Apelante: Wanderley Rodrigues Vieira



Advogado: Samuel de Oliveira Abath
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena dos recorrentes para 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal N.º 0004531-70.2015.8.06.0161 – Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Apelante: Francisco Everardo de Vasconcelos

Advogado: José Maria Sabino

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal N.º 0004836-76.2013.8.06.0144 – Vara Única da Comarca de Pentecoste

Apelante: Erley Ferreira Guedes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Antonio Brasileiro da Silva Neto

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver os recorrentes, por não existir prova suficiente para a condenação. Expedindo-se em prol dos apelantes os competentes alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presos, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal N.º 0005351-63.2017.8.06.0050 – Vara Única da comarca de Bela Cruz

Apelante: José Leonardo de Vasconcelos

Advogado: Dyego Lima Rios

Advogado: Fred Rios Nóbrega

Advogado: José Rodrigo Muniz SilveiraApelante: Anderson Bruno Farias

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os apelos para lhes negar provimento; mas reduziu de ofício, a pena do recorrente José Leonardo de Vasconcelos para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em respeito à proporcionalidade; e do apelante Bruno Anderson Farias para 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, em decorrência do reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal N.º 0008109-36.2017.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Apelante: Elizeu da Silva Moraes

Apelante: Alex Figueiredo Barbosa

Advogada: Josely Leite Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Lúcia Figueiredo dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes negar provimento e, de ofício, reduziu a pena do apelante ELIZEU DA SILVA MORAES para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 209 (duzentos e nove) dias-multa, e do recorrente ALEX FIGUEIREDO BARBOSA para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal N.º 0008891-88.2019.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Maria Cleonice Boris de Brito

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena da apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal N.º 0010236-65.2020.8.06.0293 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Antonio Michael Sales da Silva

Advogado: Mauro Júnior Rios

Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira



Advogado: Dyego Lima Rios

Advogado: José Rodrigo Muniz Silveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal N.º 0011180-19.2017.8.06.0052 – 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Apelante: F. G. J. dos S.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes

Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento para reduzir a pena do apelante para 2 (dois) anos de reclusão e, de ofício, declarar extinta a punibilidade em relação ao delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal N.º 0011507-47.2019.8.06.0034 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: S. M. de L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal N.º 0012173-76.2021.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Ray Siva Sousa

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar lhe parcial provimento e, condenar o acusado pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e de receptação, fixando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal N.º 0012203-03.2010.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal de Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Jocélio Lima da Silva

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogado: Natércia Maria dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Carlos Müller Lopes Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal N.º 0014773-39.2022.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jocélio Luiz Barbosa Costa

Advogado: José Eliomar de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado (art. 33, § 3º do CP) e 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal N.º 0000230-43.2010.8.06.0133 – 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Apelante: Olavo Siqueira Lúcio

Advogado: Francisco Melo dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo incólume a decisão de pronuncia. Retifique-se a autuação, a fim de alterar a classe do presente processo para recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal N.º 0004342-21.2011.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Apelante: Adriana de Freitas Nascimento

Apelante: Francisca Graciene Maia da Silva

Apelante: Adriana da Costa Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso das apelantes, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença. De ofício, extinta a punibilidade das acusadas com relação ao delito do art. 35 da Lei de Drogas, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal N.º 0010218-50.2020.8.06.0097 – Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: E. A. de L.

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte

Advogado: Jone Oliveira Lima

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvemento do recurso, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal N.º 0011439-79.2015.8.06.0053 – 1ª Vara da Comarca de Camocim

Apelante: T. L. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: R. R. L.

Advogado: José Renato Alves Cordeiro

Advogada: Rebeca Alves da Silva Oliveira

Apelante: G. de S. N.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente/Ape: M. A. T. de A.

Advogado: Marcos Antônio Silva Veras Coelho

Custos legis: M. P. do E. do C.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo: CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso da ré Regina Rocha Lopes, redimensionando a reprimenda para 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão em regime inicial fechado, mais 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, bem como determino que o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim providencie imediatamente a expedição de guia de execução provisória da pena em nome da aludida apelante, em conformidade com o art. 8º e seguintes da Resolução nº 113/2010 do CNJ e votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso dos apelantes Thiago Lemos da Silva e Gisele Souza do Nascimento. De ofício, readéquo a reprimenda do réu Thiago Lemos da Silva para 24 (vinte e quatro) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias reclusão em regime inicial fechado, mais 55 (cinquenta e cinco) dias-multa e da ré Gisele Souza do Nascimento para 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão em regime inicial fechado, mais 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. Comunique-se ao juízo das execuções as reformas realizadas, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se ofício ao juiz monocrático da 1ª Vara da Comarca de Camocim, logo após a certidão de publicação do acórdão, para que proceda imediatamente a elaboração guia de execução provisória em nome da ré Regina Rocha Lopes, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal N.º 0018889-64.2017.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Luan de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante Francisco Luan de Araújo, absolvendo-o do crime previsto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Luan de Araújo na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal N.º 0022549-09.2017.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Fernando Henrique Nunes de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, i) absolvendo-o do crime previsto no art. 180, caput, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e ii) redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime fechado, mais 58 (cinquenta e oito) dias-multa em relação a manutenção do crime de latrocínio tentado (art. 157, § 3º, I, c/c art. 14, II, do CP), nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal N.º 0042608-75.2017.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Chaves dos Reis Júnior

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Advogado: Thalys Mendes Almeida

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas inalteradas as



disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

153 - Apelação Criminal N.º 0100501-79.2015.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: João Paulo Lira de Araújo Miranda

Advogado: Francisco Isaias Cavalcante Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

154 - Apelação Criminal N.º 0100517-07.2019.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Natanael dos Santos Freitas

Advogado: Denis Cardoso Campos

Advogado: Pedro Telmo Vasconcelos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

155 - Apelação Criminal N.º 0103817-74.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelada: Caroline Freitas Feitosa

Advogado: João Igor Furtado de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

156 - Apelação Criminal N.º 0107967-35.2018.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Bruno Kewlle Alves Pereira

Apelante: Tatiane da Silva Cruz

Apelante: Antônio Gabriel Braga Pires

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Bruno Kewlle Alves Pereira, Tatiane da Silva Cruz e Antônio Gabriel Braga Pires, absolvendo-os do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Bruno Kewlle Alves Pereira, Tatiane da Silva Cruz e Antônio Gabriel Braga Pires na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

157 - Apelação Criminal N.º 0153387-63.2018.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Miguel Angelo Campos Roberto

Advogado: Elízio Morais Baratta Monteiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal N.º 0168639-09.2018.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Carlos Anderson Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

159 - Apelação Criminal N.º 0183336-35.2018.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luan Patricio Nunes

Apelante: Wlauber Melo Santos da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os réus dos delitos imputados, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

160 - Apelação Criminal N.º 0254547-63.2020.8.06.0001 – 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. de A. F. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.”

161 - Apelação Criminal N.º 0262082-09.2021.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Matheus Souza da Silva,

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Matheus Souza da Silva, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e redimensionando a pena para 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, mais 25 (vinte e cinco) dias-multa, pela prática do delito do art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

162 - Apelação Criminal N.º 0675661-71.2012.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Michael Lima Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

163 - Apelação Criminal N.º 1057436-55.2000.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Gilvanio Macedo Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

164 - Agravo de Execução Penal N.º 0001065-98.2019.8.06.0041 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Renan de Lima Carvalho

Advogada: Ismaela Freire Gonçalves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

165 - Agravo de Execução Penal N.º 0026572-89.2016.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Wellington Lopes Batista

Advogada: Diana Aragão Feitoza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

166 - Agravo de Execução Penal N.º 0032508-61.2017.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Cleber Nunes França

Advogado: Arthur Santos de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, mas para negar-lhe provimento mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

167 - Agravo de Execução Penal N.º 0146192-76.2008.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Josimar Ferreira Miguel

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Carlos Alexandre Silva de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

168 - Apelação Criminal N.º 0005146-70.2009.8.06.0064 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Apelante: Carlos Ritchely de Souza Lopes



Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Edileno Rodrigues Carvalho
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso da acusação, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, e deu parcial provimento ao recurso da defesa, reconhecendo a aplicação do concurso formal de crimes, redimensionado a pena aplicada ao réu Carlos Ritchely de Souza Lopes para 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos acima esposados. Tendo em vista que o apelante Ritchely de Souza Lopes encontra-se em cumprimento provisório de pena, comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal N.º 0007120-30.2010.8.06.0090 – 1ª Vara da Comarca de Icó

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Assistente/Ape: Francisco Félix da Silva
Assistente/Ape: Francisca Pires da Silva
Advogado: Fabrício Moreira da Costa
Apte/Apdo: Jardel Régis de Oliveira Ferreira
Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro
Advogado: Pedro Albernan Crescêncio Dantas
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, e deu provimento ao recurso da da acusação, considerando o que dispõe o art. 492, I, “e”, do CPP, tendo em vista que a pena em concreto superou os 15 (quinze) anos de reclusão, para decretar a prisão de Jardel Régis de Oliveira Ferreira, nos termos acima esposados. Expeça-se o devido mandado de prisão, via BNMP, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal N.º 0102698-75.2015.8.06.0112 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Rodrigo Soares da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal N.º 0106041-34.2009.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Luiza do Nascimento Neta
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Gabriela de Souza Bomfim
Corréu: Regineide Ângelo Gomes
Corréu: Regina Cláudia de Sousa
Corréu: Marcos Antonio Fernandes Evangelista
Corréu: Leonardo Portela Pinto de Macedo
Corréu: Gilnara Lopes Ribeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal N.º 0217787-18.2020.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ryan Victor Albuquerque Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de julgar procedente a apelação defensiva para redimensionar a pena imposta em relação ao delito de homicídio qualificado para 12 (doze) anos de reclusão, que somando-se à pena imposta pela prática do delito de tráfico de drogas, de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos moldes do artigo 69 do CPB, resulta num total de 17 (dezesete) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no país ao tempo do crime. Tal pena impõe o regime inicialmente fechado para seu cumprimento, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “a”, do CPB. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal N.º 0258414-64.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos André da Silva Vieira
Apelante: Janaina Marques Pereira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Corréu: Leandro Pontes Pinheiro



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso da defesa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de realizar a adequação das sanções ora cominadas à apelante Janaína Marques Pereira, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Agravo de Execução Penal N.º 2000206-33.2003.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Willian Lima de Souza

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Agravo de Execução Penal N.º 8000265-83.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Igor Pinheiro Alves

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal N.º 0001699-04.2019.8.06.0071 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: José Irlânio Ferreira Gomes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

177 - Apelação Criminal N.º 0006179-25.2019.8.06.0071 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Adolfo León Granda Agudela

Apelante: Ingridy Pinho Nobre de Aquino

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Advogado: Carlos de Thalisson Tenorio Vasconcelos

Advogada: Ayrlla de Vasconcelos Moreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Eduar Farit Zapata Cartagena

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e modificar as penas da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

178 - Apelação Criminal N.º 0063785-37.2016.8.06.0064 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: H. E. N.

Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz

Advogado: Felipe Alvernaz Gomes

Advogado: Sílvio Vieira da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a HELMUTH ERDMANN NETO para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

179 - Agravo de Execução Penal N.º 8002710-11.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Anderson Joseano do Carmo Fiúza

Advogado: Tiago Martins de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

180 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000926-02.2005.8.06.0086 – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Recorrente: José Cleison Cândido Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

181 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000932-74.2019.8.06.0035 – Vara Única da Comarca de Aracati

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Matheus da Silva Lima

Advogado: Gideão Marrocos Silva



Corréu: Ivanildo Pereira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 181 (cento e oitenta e um)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630254-93.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, que, após anunciado o processo e realizada sustentação oral pelo advogado, Dr. André Ricardo Morais dos Santos, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer ministerial, pediu vista dos autos a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins – Relatora, para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630254-93.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0002334-36.2019.8.06.0151 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do agravo, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033993-38.2013.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do agravo, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão do pedido, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181241-66.2017.8.06.0001 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001015-05.2019.8.06.0128 de relatoria da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002086-22.2019.8.06.0167 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (19/07/2022) em razão das férias da Revisora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0185170-10.2017.8.06.0001 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (19/07/2022) em razão das férias da Revisora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015722-94.2021.8.06.0293 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625879-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000167-26.2019.8.06.0093 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (19/07/2022).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0778266-27.2014.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, adiamento em razão das férias da Relatora.

10) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0013369-84.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sívila Soares de Sá Nóbrega, em razão das férias da Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) – Retirada de pauta a Apelação Criminal N.º 0046766-94.2016.8.06.0074 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

02) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630831-71.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, a pedido da Relatora.

03) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630839-48.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, a pedido da Relatora.

04) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630790-07.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

05) - Retirado de mesa o *Habeas Corpus* Criminal N.º 0627761-46.2022.8.06.0000 de relatoria do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

06) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração Criminal N.º 0635999-88.2021.8.06.0000/50000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para julgamento monocrático do feito.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630584-90.2022.8.06.0000 de relatoria da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão (19/07/2022) a pedido da Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h50m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE JULHO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.